



Autor: P. Executivo
D. Of. 7/10/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.850, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968.

Abre o crédito especial de R\$
7 000,00 (sete mil cruzeiros no
vos) para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, ao Tribunal de Justiça do Estado, o crédito especial de R\$ 7 000,00 (sete mil cruzeiros novos), para Impressão e Circulação dos Anais Forenses do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, será coberta mediante anulação em igual importância, das seguintes dotações:

02 - PODER JUDICIÁRIO

2.02.01.01.03 - Tribunal de Justiça

3.1.2.0 - Material de Consumo

03 - Impressos em Geral R\$ 1 000,00

10 - Material para limpeza e
Higiene, Objetos para
toilette

00 - Material para Limpeza e
higiene " 1 000,00

01 - Objeto para Toilette .. " 500,00

3.1.4.0 - Encargos Diversos

19 - Assinatura ou aquisição
de órgãos oficiais, pe
riódicos e recortes, di
vulgação de atos e docu
mentos oficiais

00 - Assinatura ou Aquisição de órgãos oficiais, periódicos e recortes	Recibo	500,00
2.02.03.01.03 - Secretaria do Tribunal		
3.1.2.0 - Material de Consumo		
02 - Artigos de expediente, de senho, encadernação, impressão e impressos em geral.		
00 - Artigos de Expediente ..	"	500,00
10 - Material para limpeza e higiene, objetos para toilette		
00 - Material para limpeza e higiene	"	1 000,00
01 - Objetos para toilette ..	"	1 500,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
03 - Serviços de impressão e encadernação	"	1 000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

Registrada à fl. 118 v.
 do Livro competente.
 Em 10-1-69
 M. Neres
 Of. Leg. P. 19.

[Handwritten signature]
 J. F. de Faria